

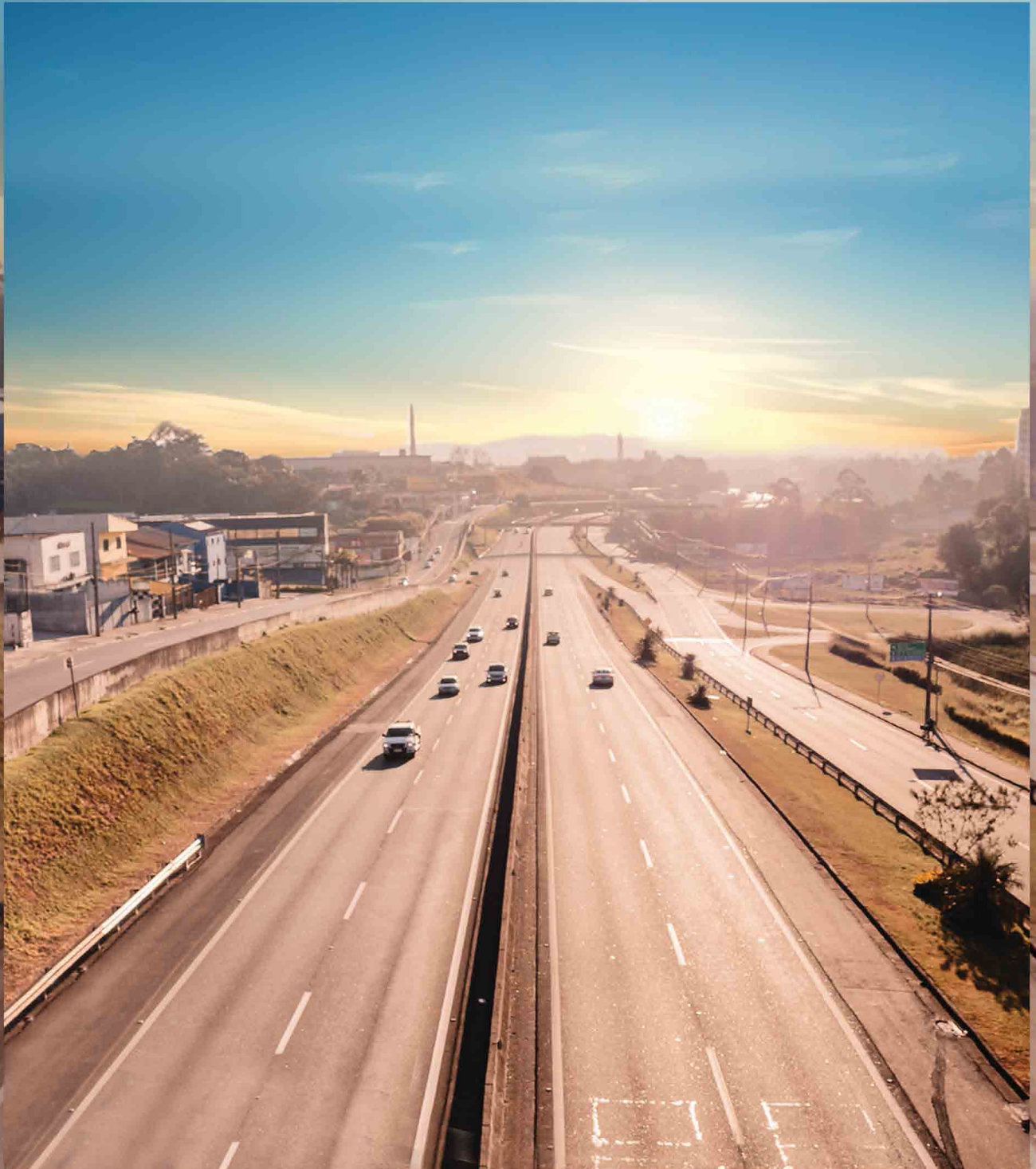


# Imprensa Oficial Eletrônica

## VARGEM GRANDE PAULISTA

Ano XVI | Edição nº 734 | 31 de outubro de 2025

Criada pela emenda a Lei Orgânica nº 23/2017 e regulamentada pelo decreto nº123 de 6 de junho de 2019



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****AUTÓGRAFO Nº 053/2025****PROJETO DE LEI Nº 034/2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR - MI****LEI Nº 1331, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Institui o aplicativo ‘Família e Aluno’ como plataforma oficial de acompanhamento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista e dá outras providências.”

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, o aplicativo “Família e Aluno”, como plataforma oficial digital destinada ao acompanhamento do desempenho e da rotina escolar dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O aplicativo tem por finalidade:

I - Promover a comunicação entre escola, alunos e responsáveis legais;

II - Disponibilizar informações pedagógicas e administrativas, tais como:

- a) frequência escolar;
- b) boletins e notas;
- c) calendário letivo;
- d) ocorrências disciplinares e pedagógicas;
- e) conteúdo programático;
- f) comunicados, avisos e circulares escolares.

**Art. 3º** - O uso do aplicativo será gratuito para os usuários e estará disponível para dispositivos móveis (smartphones e tablets), além de acesso via navegador da internet.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar meios de acesso ao aplicativo em ambientes escolares, para famílias que não possuam recursos tecnológicos próprios.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Garantir a implementação, manutenção e atualização tecnológica da plataforma;

II - Treinar os profissionais da educação e oferecer suporte técnico às escolas e usuários;

III - Estimular o uso do aplicativo pelas famílias e responsáveis;

IV - Adotar medidas para assegurar a proteção de dados e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**AUTÓGRAFO Nº 054/2025****PROJETO DE LEI Nº 035/2025 - DE AUTORIA DA VEREADORA ROBERTA MACIEIRA****LEI Nº 1332, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a proteção, identificação e cuidados com o cão comunitário no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista e dá outras providências.”

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a proteção, identificação, cuidados e responsabilidade compartilhada em relação ao cão comunitário no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista.

**Art. 2º** - Considera-se cão comunitário aquele que, embora não possua tutor único, estabelece laços de dependência e convivência com membros da comunidade local, recebendo cuidados como alimentação, abrigo, carinho e proteção por parte de um grupo de pessoas ou entidades.

**Art. 3º** - O cão comunitário poderá permanecer em espaços públicos ou privados de acesso comum, como praças, escolas, unidades de saúde e estabelecimentos comerciais, desde que:

I - não represente risco à segurança das pessoas;

II - não demonstre comportamento agressivo;

III - esteja em boas condições de saúde e higiene;

IV - esteja devidamente identificado com coleira ou plaqueta contendo a inscrição “Cão Comunitário”.

**Art. 4º** - Os cães comunitários poderão ser cadastrados junto à Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, que poderá firmar parcerias com ONGs, protetores independentes e clínicas veterinárias locais para:

I - identificação e registro do animal;

II - vacinação obrigatória;

III - esterilização (castração);

IV - monitoramento de saúde e bem-estar.

**Art. 5º** - Fica proibido retirar, maltratar, abandonar ou remover os cães comunitários de seus locais habituais, salvo por necessidade médica, risco à saúde pública ou por decisão técnica fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal de proteção animal, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das políticas previstas nesta Lei, bem como desenvolver campanhas educativas sobre o bem-estar animal e o papel do cão comunitário na sociedade.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**AUTÓGRAFO Nº 055/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO LENHA**

**LEI Nº 1333, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“Institui o Programa ‘Cinema na Praça’ no Município de Vargem Grande Paulista e dá outras providências.”**

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, o Programa Cinema na Praça, com o objetivo de promover a difusão cultural, o acesso gratuito ao cinema e a democratização da arte audiovisual à população.

**Art. 2º** - O Programa “Cinema na Praça” consiste na realização de sessões públicas e gratuitas de filmes, documentários e outras produções audiovisuais, em espaços públicos abertos, como praças, parques e escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - São objetivos do programa:

I - Incentivar o acesso à cultura e à arte audiovisual, especialmente em áreas periféricas ou com menor acesso a equipamentos culturais;

II - Promover a convivência comunitária e a ocupação positiva dos espaços públicos;

III - Valorizar produções nacionais e regionais, com prioridade às obras educativas, culturais e de interesse social;

IV - Estimular o debate e a reflexão sobre temas sociais, ambientais, históricos e culturais.

**Art. 4º**- A execução do Programa poderá ser realizada:

I - Diretamente pelo Poder Executivo Municipal;

II - Em parceria com entidades culturais, associações comunitárias, ONGs, coletivos audiovisuais ou empresas do setor, mediante convênio ou termo de colaboração;

III - Com apoio de emendas parlamentares, patrocínios ou incentivos oriundos da iniciativa privada, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º** - As sessões do programa deverão observar critérios de acessibilidade, inclusão e segurança, podendo ocorrer em datas comemorativas, fins de semana ou de

acordo com calendário previamente divulgado.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**AUTÓGRAFO Nº 056/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2025 - DE AUTORIA DA VEREADORA ROBERTA MACIEIRA**

**LEI Nº 1334, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Apoio às Mães Crecheiras” e dá outras providências.”**

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, o Programa Municipal de Apoio às Mães Crecheiras, destinado a reconhecer, apoiar e regulamentar a atuação de mulheres que, em suas residências ou espaços comunitários, cuidam de crianças em idade de educação infantil, complementando a rede pública de atendimento.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

I - ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - assegurar atendimento seguro, adequado e de qualidade às crianças;

III - valorizar e apoiar o trabalho das mães crecheiras;

IV - promover capacitação contínua em cuidados infantis e noções pedagógicas;

V - contribuir para o desenvolvimento social, educacional e afetivo das crianças

atendidas.

**Art. 3º** - Poderão participar do Programa as mães crecheiras que:

I - residam no Município de Vargem Grande Paulista;

II - possuam espaço físico adequado para receber as crianças, conforme avaliação técnica;

III - atendam às normas de segurança, higiene e salubridade definidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Assistência Social;

IV - participem das capacitações oferecidas pelo Município;

V - estejam devidamente cadastradas e autorizadas pela Administração Municipal.

**Art. 4º** - O Município poderá fornecer, às participantes do Programa:

I - auxílio financeiro mensal, conforme regulamentação;

II - materiais de apoio pedagógico e de higiene;

III - capacitação técnica e pedagógica periódica;

IV - acompanhamento e supervisão por profissionais da rede municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, será responsável por:

I - regulamentar e implementar o Programa;

II - realizar o cadastro e a seleção das participantes;

III - fiscalizar as condições de atendimento;

IV - oferecer suporte e orientação às mães crecheiras.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art - 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**AUTÓGRAFO Nº 057/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO LENHA**

**LEI Nº 1335, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação e Conscientização no Trânsito - “Pé na Faixa, Pé no Freio” - e dá outras providências.”*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Educação e Conscientização no Trânsito, denominado “Pé na Faixa, Pé no Freio”, com o objetivo de promover a segurança viária, a redução de acidentes de trânsito e a formação de uma cultura de respeito às leis de trânsito entre motoristas, ciclistas e pedestres.

**Art. 2º** - O Programa “Pé na Faixa, Pé no Freio” tem as seguintes finalidades:

I - Promover campanhas educativas sobre segurança viária;

II - Incentivar o respeito à sinalização de trânsito e aos limites de velocidade;

III - Orientar pedestres, ciclistas e motoristas sobre práticas seguras;

IV - Desenvolver ações de conscientização em escolas, instituições públicas e privadas;

V - Reduzir o número de acidentes e vítimas de trânsito no município.

**Art. 3º** - São ações do Programa:

I - Palestras e workshops educativos em escolas e comunidades;

II - Distribuição de material educativo sobre trânsito seguro;

III - Campanhas de conscientização em rádios, redes sociais e veículos de comunicação;

IV - Fiscalização educativa em locais de maior risco de acidentes;

V - Implantação de projetos pilotos em parceria com órgãos de trânsito estaduais e federais.

**Art. 4º** - O Programa será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Público, que poderá firmar parcerias com escolas, associações, empresas e órgãos públicos para a execução das ações previstas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**AUTÓGRAFO Nº 058/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 040/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO LENHA**

**LEI Nº 1336, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vargem Grande Paulista a ‘Copa Zé Gordo’ - Campeonato Municipal de Futsal, e dá outras providências.”*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do Município a **“Copa Zé Gordo” - Campeonato de Futsal**, em homenagem a José

Antônio da Silva (Zé Gordo), figura amplamente reconhecida pela dedicação ao esporte e à juventude local.

**Art. 2º** - A “Copa Zé Gordo” será realizada anualmente, no mês de junho, com início no dia 06 de junho.

**Art. 3º** - O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vargem Grande Paulista, podendo receber apoio institucional, logístico e, eventualmente, financeiro do Poder Público, em conformidade com a legislação municipal e recursos disponíveis.

**Art. 4º** - A “Copa Zé Gordo” tem como objetivos fundamentais:

I - Fomentar o esporte, especialmente o futsal, como meio de inclusão social, saúde e cidadania

II - Estimular a participação de crianças, jovens e adultos na prática esportiva

III - Promover integração comunitária por meio de um evento democrático e participativo

IV - Homenagear José Antônio da Silva (Zé Gordo), incentivador do esporte amador e inspirador de gerações jovens

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei, através de Decreto, definindo detalhes operacionais como prazos, logística, premiação e parceria com escolas e associações esportivas, conforme necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

.....  
**AUTÓGRAFO Nº 059/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 041/2025 - DE AUTORIA DO**  
**VEREADOR MAURINHO**  
**LEI Nº 1337, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção da Obesidade e dá outras providências.”*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, a **Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção da Obesidade**, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em alusão ao **Dia Mundial de Combate à Obesidade**.

**Art. 2º** - A Campanha terá como objetivos:

I - Informar a população sobre os riscos à saúde

decorrentes da obesidade;

II - Incentivar a adoção de hábitos alimentares saudáveis;

III - Promover a prática regular de atividades físicas;

IV - Divulgar formas de diagnóstico e tratamento;

V - Estimular a prevenção da obesidade desde a infância.

**Art. 3º** - As ações da Campanha poderão incluir:

I - Palestras educativas em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

II - Distribuição de material informativo;

III - Realização de feiras de saúde, com aferição de peso, altura e cálculo do índice de massa corporal (IMC);

IV - Parcerias com entidades públicas e privadas para divulgação e promoção de hábitos saudáveis.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos governamentais, instituições de ensino, associações, empresas e entidades da sociedade civil para execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

.....  
**AUTÓGRAFO Nº 060/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 042/2025 DE AUTORIA DO**  
**VEREADOR FERNANDO BIXIGA**  
**LEI Nº 1338, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Logística reversa de Medicamentos Domiciliares vencidos ou em desuso e dá outras providências.”*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, o Sistema Municipal de Logística Reversa de Medicamentos Domiciliares Vencidos ou em Desuso, destinado a garantir a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses produtos.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - medicamentos domiciliares: aqueles de uso humano adquiridos pela população em farmácias, drogarias, estabelecimentos comerciais ou distribuídos gratuitamente pelo poder público;

II - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos ao setor empresarial, para reaproveitamento, tratamento ou destinação final adequada.

**Art. 3º-** As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, situados no Município, deverão manter, em local visível e de fácil acesso, recipientes apropriados para a coleta de medicamentos vencidos ou em desuso, bem como de suas embalagens primárias e secundárias.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Público Municipal, em cooperação com os órgãos ambientais, vigilância sanitária e empresas responsáveis:

I - promover campanhas de conscientização sobre os riscos do descarte inadequado de medicamentos;

II - fiscalizar o cumprimento desta Lei;

III - articular parcerias com fabricantes, distribuidores e comerciantes para a efetivação do sistema.

**Art. 5º-** Os medicamentos recolhidos deverão ter destinação final ambientalmente adequada, vedado o descarte em lixo comum, esgoto ou incineração irregular.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando a forma de coleta, armazenamento, transporte e destinação, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**AUTÓGRAFO Nº 061/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 043/2025 - DE AUTORIA DA VEREADORA ROBERTA MACIEIRA  
LEI Nº 1339, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo a instalar lixeiras para coleta seletiva de resíduos em pontos estratégicos do Município de Vargem Grande Paulista, e dá outras providências.”*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar lixeiras destinadas à coleta seletiva de resíduos recicláveis em pontos estratégicos do Município de Vargem Grande Paulista.

**Art. 2º** - As lixeiras deverão ser destinadas, preferencialmente, para a separação de materiais recicláveis, tais como:

I - papel;

II - plástico;

III - vidro;

IV - metal;

V - rejeitos.

**Art. 3º** - A escolha dos locais de instalação das lixeiras será definida pelo Poder Executivo, observando critérios de maior fluxo de pessoas, áreas públicas de lazer, praças, parques, escolas e demais pontos estratégicos do Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, cooperativas e associações de catadores, para a manutenção das lixeiras e destinação adequada dos resíduos coletados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**AUTÓGRAFO Nº 062/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2025 - DE AUTORIA DOS VEREADORES: Marcelo Lenha, Roberta Macieira, Maurinho e Ademir - MI**

**LEI Nº 1340, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Institui o incentivo à criação de Ecopontos para descarte de materiais recicláveis e dá outras providências.”*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, o estímulo à criação de Ecopontos a fim de que possam receber resíduos, oriundos da construção civil, sólidos domiciliares secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único** - Os Ecopontos são locais

previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá realizar parceria público privado, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta de lixo nos Ecopontos, a serem instalados em área da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.

**Art. 3º** - Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descartes irregulares, ou previamente utilizadas com atividades correlatas, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

**Parágrafo único.** Os Ecopontos a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Art. 4º** - Os Ecopontos deverão contemplar todos os bairros do município e deverão ser instalados sempre que possível em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

**Art. 5º** - Não será admitida nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

**Parágrafo único.** Serão aceitos, nos Ecopontos, Resíduos da Construção Civil oriundos de pequenas obras, reformas, reparos etc, cujo volume não ultrapasse o limite máximo de 2m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) por descarga.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto no prazo de 60 (sesenta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**AUTÓGRAFO Nº 063/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 045/2025 - DE AUTORIA DOS VEREADORES: FERNANDO BIXIGA E JUSCELINO MAGALHÃES.**

**LEI Nº 1341, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a capacitação de professores e demais funcionários das escolas e creches da rede pública municipal para o atendimento em casos de epilepsia e dá outras providências.”*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo, autorizado a instituir, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, o Programa de Capacitação em Primeiros Socorros para Epilepsia, destinado a professores e demais funcionários das escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivos:

I - capacitar os profissionais da educação para identificar sinais e sintomas de crises epiléticas;

II - orientar sobre os procedimentos adequados de primeiros socorros a serem adotados durante uma crise;

III - prevenir acidentes decorrentes de crises epiléticas no ambiente escolar;

IV - promover campanhas de conscientização sobre epilepsia, combatendo o preconceito e a desinformação.

**Art. 3º** - A capacitação será realizada periodicamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação e de Saúde, podendo contar com apoio de entidades médicas, universidades e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** - O conteúdo programático da capacitação incluirá, no mínimo:

I - informações gerais sobre epilepsia e suas causas;

II - identificação dos tipos mais comuns de crises epiléticas;

III - procedimentos corretos durante uma crise (como proteger a cabeça, afrouxar roupas apertadas, manter vias aéreas desobstruídas e aguardar a recuperação);

IV - procedimentos que devem ser evitados (não segurar a pessoa à força, não introduzir objetos na boca, não oferecer líquidos ou alimentos durante a crise);

V - orientações sobre quando acionar o serviço de emergência.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no

prazo de 90 (noventa) dias, definindo a forma de execução e certificação da capacitação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**AUTÓGRAFO Nº 067/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEY DOS SANTOS - NEY  
LEI Nº 1342, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista - CREIO”.*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública o **Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista - CREIO**, entidade sem fins lucrativos, registrada no Ministério da Fazenda — CNPJ sob nº 02.030.562/0001-03, com sede na Travessa Valêncio Soares Rodrigues, nº 31 - Centro, em Vargem Grande Paulista — SP.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

### Portarias

**PORTARIA Nº 2989, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o Prefeito de Vargem Grande Paulista foi selecionado pela Fundação “Juntos Podemos Mais” para participar do congresso internacional “Smart City Expo World” na cidade de Barcelona;

**CONSIDERANDO** que a participação no congresso tem como escopo agregar conhecimento e promover o intercâmbio de soluções e inovação ao desenvolvimento de cidades inteligentes, modernas e sustentáveis;

**CONSIDERANDO** que todas as despesas serão custeadas pela “Fundação Juntos Podemos Mais, ou seja, sem qualquer ônus para o Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Vice-Prefeita, Sra. **FÁTIMA ROCHA** para responder administrativamente pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, no período de 01 a 07 de novembro de 2025, em que o Prefeito estará em viagem oficial internacional, para participação em evento de interesse público denominado “Smart City Expo World”.

**Art. 2º.** As competências que demandam a expedição de atos específicos ficam mantidas com o Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de novembro de 2025.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 31 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**PORTARIA N.º 2906 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **CRISTIANE ROSA DE FRANCA**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, para desempenhar as suas funções no (a) Programa Saúde da Família, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

Prefeito

Em 24 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**

Secretário de Saúde

**PORTARIA N.º 2907 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **ELYANE SASSO FREIRE AYRES**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, para desempenhar as suas funções no (a) Programa Saúde da Família, junto o (a) Secretaria de

Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 24 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**  
**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2908 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **FABIANA SAMPAIO MATAVELLI TEIXEIRA**, Auxiliar de Saúde Bucal - Contrato, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, para desempenhar as suas funções no (a) Programa Saúde da Família, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 24 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**  
**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2909 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **GILMARA PEREIRA DE MORAES**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, para desempenhar as suas funções no (a) Programa Saúde da Família, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 24 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**  
**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2910 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **IVANETE CORREIA DE FRANCA MORAES**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básica de Saúde,

junto a Secretaria de Saúde, para desempenhar as suas funções no (a) Programa Saúde da Família, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 24 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**  
**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2911 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **JULIANA ALFERES MARCHI**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, para desempenhar as suas funções no (a) Programa Saúde da Família, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 24 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**  
**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2912 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **LARISSA DE SOUSA MACEDO**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, para desempenhar as suas funções no (a) Programa Saúde da Família, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 24 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**  
**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2913 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **MARIA**

**DE FATIMA RIBEIRO**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, para desempenhar as suas funções no (a) Programa Saúde da Família, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 24 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**

**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2914 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **SILVIA HELENA VENTURINI**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) no (a) Divisão das Unidades Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, para desempenhar as suas funções no (a) Programa Saúde da Família, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 24 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**

**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2915 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**ALTERAR**, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **BENEDITA PIRES TAVARES**, COZINHEIRA, lotado (a) no (a) Departamento de Ações a Criança e ao Adolescente, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para desempenhar as suas funções no (a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, junto o (a) Secretaria da Fazenda.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 24 de outubro de 2025.

**REINALDO OLIVEIRA**

**Secretário da Fazenda**

**PORTARIA N.º 2916 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER FÉRIAS** a **LUIS GUSTAVO ALFAIA E SILVA**, ASSISTENTE DE SERVIÇOS - CONTRATO, padrão 12, lotado junto o (a) DIVISÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, no período de **31/10/2025 a 09/11/2025**, correspondente ao **1º (primeiro) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **07/08/2024 a 06/08/2025**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**

**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2917 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 15 (QUINZE) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1934/22 a(o) servidor(a) Sr.(a) **JOSIANE BENEDITA PINTO NOVAES**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2918 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, o gozo de 15 (quinze) dias restantes da Licença Prêmio concedida pela portaria 1588/14, o (a) servidor (a) **MARCOS BARNABE DA SILVA**, Professor de Iniciação Musical para Violão, padrão AA, lotado (a) no (a) Espaços Culturais, junto o (a) Secretaria de Cultura e Eventos, referente ao período aquisitivo de 07/11/2008 a 06/11/2013, bem como **DETERMINAR** a indenização de 15 (quinze) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**ADRIANO REIS DE PONTES**

**Secretário de Cultura, Eventos e Juventude**

**PORTARIA N.º 2919 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1920/22 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ALINE MARIA DE SOUZA CRUZ**, SUPERVISOR(A) DE SERVIÇOS, padrão SUPERVISÃO, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2920 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1678/25 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ANA MARCIA DE CARVALHO**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2921 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1305/22 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2922 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 976/20 a(o) servidor(a) Sr.(a) **CRISTIANE DE SOUZA RENNER**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2923 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1811/20 a(o) servidor(a) Sr.(a) **DEJANIRA FERREIRA LIMA DE ALMEIDA**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2924 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1875/20 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ELIANA APARECIDA VENDRAME DA SILVA NABOR**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2925 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1635/22 a(o) servidor(a) Sr.(a) **FLAVIA APARECIDA CONCEICAO DA SILVA**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2926 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restantes de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2198/23 a(o) servidor(a) Sr.(a) **IVANILDA GOMES DA SILVA CAMPOS**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2927 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2726/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **MACILDA GONCALVES DOS SANTOS DUTRA**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2928 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2728/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **MEIRE CHAGAS MENDES**, ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICO, padrão ORIENTADOR, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2929 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, o gozo de 30 (trinta) dias restantes da Licença Prêmio concedida pela portaria 2589/22, o (a) servidor (a) **ROGERIO FERREIRA DA SILVA**, Motorista, padrão 11, lotado (a) no (a) Assistência Ambulatorial Emergencial Hospitalar, junto o (a) Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/087/2015 a 11/08/2020, bem como **DETERMINAR** a indenização de 30 (trinta) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**  
**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2930 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2733/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **RUTE NOVAES CARDOSO DOS SANTOS**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
Secretário de Educação

**PORTARIA N.º 2931 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 30 (TRINTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1117/23 a(o) servidor(a) Sr.(a) **THAIS CRISTINE NOGUEIRA DOS SANTOS**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
Prefeito

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
Secretário de Educação

**PORTARIA N.º 2932 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2519/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ADRIANA DONIZETE DE CAMARGO SCHULTZ**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
Prefeito

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
Secretário de Educação

**PORTARIA N.º 2933 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2694/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ALESSANDRA LIGIA BONINI**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
Prefeito

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
Secretário de Educação

**PORTARIA N.º 2934 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2696/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ANA PAULA MENDES FONSECA**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, padrão 23, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
Prefeito

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
Secretário de Educação

**PORTARIA N.º 2935 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2697/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ANDRELINA NOVAES**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
Prefeito

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
Secretário de Educação

**PORTARIA N.º 2936 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2700/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **CLAUDIA DA SILVA PEDROSO**, DIRETOR(A) DE ESCOLA MUNICIPAL, padrão 24, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2937 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2523/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **CLAUDIONICE AGUADO DOS SANTOS**, ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICO, padrão ORIENTADOR, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2938 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) restante dias de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2702/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **DANIELE DARC DONIZETE CAMARGO**, DIRETOR(A) DE ESCOLA MUNICIPAL, padrão 24, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2939 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **JESSICA LELIS DOS SANTOS**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 45 (QUARENTA E

CINCO) dias em pecúnia, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2940 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2528/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **LEANDRA APARECIDA DIAS VIEIRA**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2941 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2530/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **MARIANA CARVALHO SOUZA**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2942 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **RENATA CAMARGO DEZIDERIO**, CHEFE DE GABINETE, padrão 20B, lotado(a) no(a) GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a

indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias em pecúnia, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2943 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2113/23 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ROSANGELA CARVALHO SANTOS**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2944 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a (o) servidor (a) Sr.(a) **SANDRA APARECIDA DE SOUSA CASTOR**, Técnico(a) de Enfermagem, padrão 12, lotado (a) no (a) Assistência Ambulatorial Emergencial Hospitalar, junto (a) Secretaria de Saúde, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, referindo-se ao período aquisitivo de 26/06/2018 a 25/06/2023, bem como **DETERMINAR** a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**

**Secretário de Saúde**

**PORTARIA N.º 2945 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **SILVIA AKIKO**

**NAKAMURA**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, padrão 23, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** o descanso de 45 (quarenta e cinco) dias de 24/10/2025 a 07/12/2025, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2946 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2536/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **SIMONE DOS SANTOS SOUZA**, ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICO, padrão ORIENTADOR, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2947 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2720/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **TANIA CALSAVARA DA SILVA**, DIRETOR(A) DE ESCOLA MUNICIPAL, padrão 24, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2948 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2569/22 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ANA CLAUDIA BRANCO NASCIMENTO**, SUPERVISOR(A) DE ENSINO, padrão 25, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2949 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2272/22 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2950 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2573/22 a(o) servidor(a) Sr.(a) **CELIA REGINA DE OLIVEIRA CASTRO**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2951 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 633/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **DANIEL EUSTAQUIO DE OLIVEIRA**, CHEFE DE DIVISÃO, padrão CHEFE, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PRÓPRIOS, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2952 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 931/23 a(o) servidor(a) Sr.(a) **FRANCISCO DE SOUZA BRITO**, AGENTE ADMINISTRATIVO, padrão 9, lotado(a) no(a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2953 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1557/24 a(o) servidor(a) Sr.(a) **JOANA D'ARC DE PAULA**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2954 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1000/23 a(o) servidor(a) Sr.(a) **MARINI SOARES DA SILVA CARVALHO**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2955 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem****Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2040/25 a(o) servidor(a) Sr.(a) **PATRICIA SANTOS GODOY**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2956 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem****Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 841/23 a(o) servidor(a) Sr.(a) **ROSEMEIRE MENDES DE SOUZA DOS SANTOS**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2957 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem****Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1208/22 a(o) servidor(a) Sr.(a) **SHEILA MARTINS DE SOUZA SILVA**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2958 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem****Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**DETERMINAR**, a indenização de 60 (SESSENTA) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 1698/22 a(o) servidor(a) Sr.(a) **SILVANA GORETI DE BORBA**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2959 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem****Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,****R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **ADRIANA CRISTINA PIRAI ALVES**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2960 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **ANDREA SILVERIO DOS SANTOS LISBOA MONTEIRO CONCEIÇÃO**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.  
**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2961 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **ANDREIA APARECIDA DE ARAUJO**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.  
**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2962 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **BEATRIZ APARECIDA DIAS VIEIRA DOS SANTOS**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado (a) no (a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.  
**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2963 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE**, CHEFE DE DIVISÃO, padrão CHEFE, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PRÓPRIOS junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.  
**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2964 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **CARMEN NICE DE SOUZA FALCÃO**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado (a) no (a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.  
**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2965 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **CICERA TERESA MOURA**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado (a) no (a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,

aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2966 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **CRISTIANE BATISTA DA SILVEIRA**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2967 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **DAIANE DA SILVA PINTO**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2968 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **ELISABETE AUGUSTA LOPES**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa)

dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2969 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **FABIANE CRISTINE SILVESTRE OCTAVIO**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado (a) no (a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2970 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **FLAVIA MENDES MATOS**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**

**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2971 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **MAGALI NUNES DE OLIVEIRA ARAUJO**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2972 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem**

**Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **MAGALI SOUZA SOARES**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2973 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem**

**Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2974 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem**

**Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **MARIA DE FATIMA DOMINGUINHOS VENTURINI**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado (a) no (a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2975 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem**

**Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **MARIA GORETI AGOSTINHO DA SILVA**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado (a) no (a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2976 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem**

**Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **MARLI TANAKA UTSUMI**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PI TER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2977 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **NILCEIA PIRES DA SILVA**, SUPERVISOR(A) DE SERVIÇOS, padrão SUPERVISOR, lotado (a) no (a) PRÉ ESCOLA junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2978 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **NILZA FILLIPPINI HONORATO**, AGENTE DE MANUTENÇÃO, padrão 7, lotado (a) no (a) PRÉ ESCOLA junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2979 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **PATRICIA HELENA FORTUNATO DA SILVA**, CHEFE DE DIVISÃO, padrão CHEFE, lotado (a) no (a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2980 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **RENATA MELEIRO**, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, padrão 21A, lotado (a) no (a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2981 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **ROSEMEIRE ARAUJO VAZ**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado (a) no (a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**  
**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
**Secretário de Educação**

**PORTARIA N.º 2982 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande**

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,**  
**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **SUELI DA SILVA RODRIGUES**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado (a) no (a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,  
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,  
aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2983 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **SUELI ESTEVAO DOS SANTOS**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado (a) no (a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2984 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **TATIANA DE SOUZA NEVES**, MERENDEIRA, padrão 7, lotado (a) no (a) DIVISÃO DE CONTROLE DE MERENDA ESCOLAR junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2985 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****CONCEDER**, a(o) servidor(a) Sr.(a) **TELMA DOS SANTOS SOARES DE CAMPOS**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, padrão 22, lotado (a) no (a) EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70% junto o(a) Secretaria de Educação, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, bem como **DETERMINAR** a indenização de 90 (noventa) dias em pecúnia.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2986 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****DETERMINAR**, a indenização de 45 (QUARENTA E CINCO) dias restante de Licença Prêmio concedidos pela portaria nº 2945/25 a(o) servidor(a) Sr.(a) **SILVIA AKIKO NAKAMURA**, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA, padrão 23, lotado(a) no(a) ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, junto o(a) Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2987 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****CONCEDER**, ao servidor (a) Sr.(a) **JADE DE OLIVEIRA ANDRADE**, Merendeira, lotado (a) no(a) Divisão de Controle de Merenda Escolar, junto a Secretaria de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 03 (três) dias de 18/09/2025 a 19/09/2025 e dia 22/09/2025, conforme dispositivo legal, artigo 91da Lei Complementar nº 104 de 17 de dezembro de 2021.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 18/09/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS****Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**EDUARDO DA SILVA PRADO****Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2988 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****CONCEDER**, ao servidor (a) Sr.(a) **RAISSA DA SILVA MESSIAS RODRIGUES**, Técnico(a) de Enfermagem, lotado (a) no(a) Programa Saúde da Família, junto a Secretaria de Saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 05 (cinco) dias de 23/10/2025 a

27/10/2025, conforme dispositivo legal, artigo 91da Lei Complementar nº 104 de 17 de dezembro de 2021.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 23/10/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos trinta e um dias de outubro de 2025.

**PITER SANTOS**

**Prefeito**

Em 31 de outubro de 2025.

**LEANDRO DEGASPERI MARTINS**

**Secretário de Saúde**

## Leis Complementares

### AUTÓGRAFO Nº 068/25

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/25 - DO EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Institui a taxa em razão da prestação dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, conforme exigência do § 2º do art. 35 e previsão do art. 29, ambos da Lei Federal N.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal N.º 14.026, de 5 de janeiro de 2020, promove a revogação da Lei Complementar Municipal N.º 103, de 25 de novembro de 2021, e dá outras providências.”*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituída por meio desta Lei, a Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, conforme previsão do Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

#### CAPÍTULO II

#### DA TAXA EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS

##### Seção I

##### Do Fato Gerador

**Art. 2º.** A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, referentes às atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem,

tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final de resíduos domésticos e resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, sem prejuízo da incidência das disposições da Lei Federal N.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**§ 1º.** Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, o dia primeiro de janeiro de cada exercício, considerando se tratar de um tributo anual.

**§ 2º.** No exercício de 2026, excepcionalmente, considera-se ocorrido o fato gerador depois de decorridos noventa dias da publicação desta Lei.

##### Seção II

##### Do Contribuinte

**Art. 3º.** O Contribuinte da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no artigo anterior sejam prestados ou postos à sua disposição.

**§ 1º.** A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis é anual e, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional, se transmite aos adquirentes.

**§ 2º.** Para os efeitos do *caput* do Art. 2º deste diploma legal, consideram-se grandes geradores de resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços aqueles imóveis não residenciais com área edificada superior à metragem de 1000m², devendo a eles ser aplicado o fator multiplicador de 05 (cinco) vezes o valor do m² do imóvel construído, sem prejuízo da incidência das disposições da Lei Federal N.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**§ 3º.** O contribuinte considerado como grande gerador de resíduos, nos termos do parágrafo anterior, poderá requerer a isenção do fator multiplicador e do próprio tributo mediante a comprovação documental de que promove o gerenciamento de seus resíduos, inclusive aqueles previstos na Lei Federal N.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**§ 4º.** A documentação à que alude o parágrafo anterior é compreendida pelos seguintes instrumentos:

**I** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

**II** - Contrato de Prestação de Serviços firmado com empresa legalmente habilitada para o gerenciamento integral dos resíduos do contribuinte interessado;

**III** - Notas Fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamentos dos 12 (doze) meses anteriores à data do protocolo do pedido de isenção;

**IV** - Declaração do Contribuinte, com firma reconhecida e sob as penas da lei, no sentido de que não se utiliza dos serviços prescritos no Art. 2º desta Lei, bem como que promove o gerenciamento integral dos seus resíduos nos termos da Lei Federal N.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**§ 5º.** A falta de qualquer um dos documentos relacionados no parágrafo anterior implicará no indeferimento do pedido de isenção tributária e, conseqüentemente, na manutenção da exigibilidade do

fator multiplicador e do respectivo tributo.

§ 6º. A isenção prevista neste artigo deverá ser renovada anualmente, haja vista que se considera ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, o dia primeiro de janeiro de cada exercício, bem como para comprovação da manutenção, ou não, do atendimento das exigências documentais para o deferimento da isenção tributária pretendida.

### Seção III

#### Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 4º. A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis será calculada em função da área total construída do imóvel, quando o mesmo for edificado, aplicando-se o seguinte valor:

#### IMÓVEIS EDIFICADOS

ÁREA EDIFICADA	VALOR POR M <sup>2</sup>
M <sup>2</sup>	R\$ 1,95
Isentos	Conforme Leis Municipais

§ 1º. Para fins de instituição do valor mencionado na tabela acima, foram considerados o valor do contrato administrativo referente à prestação dos serviços elencados no art. 2º desta lei, a complexidade, a logística e o custo da prestação dos serviços em decorrência da metragem dos imóveis.

§ 2º. As isenções previstas na tabela anterior estão previstas nas Leis Complementares Municipais N.º 17/2004 (CadÚnico Municipal), N.º 52/2011 (Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico), N.º 59/2013 (Instituições de educação, assistência social de caráter filantrópico e sem fins lucrativos e entidades religiosas).

### Seção IV

#### Da Arrecadação

Art. 5º. O pagamento da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis lançada sobre imóveis com edificações deverão seguir as mesmas disposições estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 6º. A falta de pagamento da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis nas datas de seus respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, da correção monetária do débito pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou outro que vier a substituí-lo, bem como das demais sanções previstas para os casos de inadimplemento dos tributos municipais.

Art. 7º. O município subsidiará 15% (Quinze por cento) do custo total do contrato administrativo mencionado no parágrafo único do Art. 4º desta lei, desde que observados os requisitos do art. 14 da Lei Complementar Federal N.º 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. Os valores da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, e Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis criada e instituída por esta Lei serão atualizados anualmente

através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou outro que vier a substituí-lo, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei deverá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Complementar Municipal nº 103, de 25 de novembro de 2021, e as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 30 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

### Decretos

#### DECRETO Nº 1719, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**“Atualiza os anexos do Decreto Municipal N.º 70, de 26 de março de 2019, e dá outras providências.”**

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aclarar os serviços e bens que integram o funeral social gratuito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a justiça tarifária em razão dos preços praticados na manutenção dos jazigos, a redução de 50% (cinquenta) por cento do valor semestral é medida que vai de encontro aos anseios dos usuários desse serviço público sem promover o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Funeral Social constante do Anexo I do Decreto Municipal N.º 70, de 26 de março de 2019, passará a ter a seguinte redação:

**FUNERAL SOCIAL (GRATUITO)**

**-Referência 02 da Tabela de serviços e preços:** Urna com 04 alças dura e verniz, artefatos, coroa de flores artificiais, traslado até 100km (Cem quilômetros) da sede do município, cerimonial, sepultamento, exumação, cremação de membros e despojos.

**Art. 2º** - O item 74 da tabela constante do Anexo I do Decreto Municipal N.º 70, de 26 de março de 2019, passará a ter o valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais)

**Art. 3º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 24 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

**DECRETO Nº 1718, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

***“Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande Paulista e dá outras providências.”***

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** o Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de **VARGEM GRANDE PAULISTA** com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

**CONSIDERANDO** que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELETRÔNICO**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de **VARGEM GRANDE PAULISTA**, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

**Art. 2º** - Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e

arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Art. 3º** - São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º** - O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo convênio, e as normas estabelecidas neste decreto.

**Art. 5º** - A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 6º** - A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** A implantação do SEI/CIDADES junto os órgão e entidades da administração pública dar-se-á gradualmente, observado cronograma de datas aprovado por portaria do Prefeito ou Titular da Secretaria.

**Art. 7º** - Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º** - Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

**§ 2º** - Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

## Seção I

### Da digitalização de documentos

**Art. 8º** - A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

**Art. 9º** - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

**§ 1º** - A conferência da integridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

**§ 2º** - Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

**§ 3º** - Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

**Art. 10** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

**§ 1º** - O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

**§ 2º** - Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

**§ 3º** - Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor

histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

**Art. 11** - O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

**§ 1º** - O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

**§ 2º** - Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

**§ 3º** - O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

**§ 4º** - Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

**§ 5º** - Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

**§ 6º** - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

**Art. 12** - É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

### Seção II

#### Da autoria, da autenticidade e da integridade

**Art. 13** - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

**§ 1º** - Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 2º** - A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

**Art. 14** - Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

**§ 1º** - A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

**§ 2º** - Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

### Seção III

#### Dos prazos e dos atos processuais

**Art. 15** - Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

**§ 1º** - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

**§ 3º** - Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

**Art. 16** - Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

**§ 1º** - Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

**§ 2º** - O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

**Art. 17** - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

**§ 1º** - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

**§ 2º** - Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

**§ 3º** - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

**Art. 18** - A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

**Art. 19** - Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

### Seção IV

#### Da classificação e da temporalidade dos documentos

**Art. 20** - No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

**§ 1º** - Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

**§ 2º** - O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

**§ 3º** - Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

**§ 4º** - A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

**Art. 21** - A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de **VARGEM GRANDE PAULISTA**.

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas SEI/CIDADES.

**Parágrafo único.** Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

**Art. 22** - Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

**Art. 23** - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) - Secretaria da Administração, dentre eles, aquele que a presidirá;

II - 02 (dois) - Procuradoria Geral do Município;

III - 02 (dois) - Secretaria de Tecnologia e Inovação;

IV - 02 (dois) - Secretaria da Fazenda;

V - 02 (dois) - Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

**§ 1º** - Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**§ 2º** - O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

**§ 3º** - A Comissão instituída pelo "caput" deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos - CADA.

**Art. 24** - Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital, propondo ao órgão gestor o avanço do cronograma de implementação.

**Art. 25** - Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

**Art. 26** - Compete à Secretaria de Tecnologia e Inovação e ao Departamento de Tecnologia da Informação o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o

processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

**Art. 27** - A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** - A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**Art. 29** - A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

**§ 1º** - A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

**§ 2º** - O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

**Art. 30** - O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

**Art. 31** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 24 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

#### DECRETO Nº 1714, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais em virtude dos feriados da Consciência Negra e Aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município de Vargem Grande Paulista.”*

**PITER SANTOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 21 e 29 de novembro de 2025, em virtude do feriado da Consciência Negra e da comemoração do Aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município de Vargem Grande Paulista.

**Art. 2º** - Excluem-se do presente Decreto os funcionários sujeitos a escala e que desempenhem funções ou serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**PITER SANTOS**

Prefeito

**R. na Procuradoria Geral do Município,**

Em 24 de outubro de 2025.

**RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**

Procuradora Geral do Município

#### Atos Administrativos

##### Outros atos administrativos

DATA	Nº PROCESSO	NOME	ASSUNTO	SITUAÇÃO
29/10/2025	7863/2025	MAGDA ROSANGELA DINIZ ROLDAN	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
29/10/2025	7878/2025	ALEXANDRE SANTISI BITTENCOURT MELO	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
30/10/2025	7894/2025	TALITA CRISTINA DIAS DA SILVA	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
30/10/2025	7898/2025	MARCIA RIBEIRO FAGUNDES	Solicitação de Licença Prêmio	ARQUIVADO
30/10/2025	7907/2025	JOICEMILSON APARECIDO URCINO PEREIRA	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO

DATA	Nº PROCESSO	NOME	ASSUNTO	SITUAÇÃO
13/10/2025	7400/2025	ADRIANA ESPINDOLA LOPES MATOS	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
15/10/2025	7492/2025	SUELI APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA GAZOLI	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
17/10/2025	7594/2025	GABRIEL RUIVO PAREJA	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
17/10/2025	7605/2025	MILTON ROCHA FERREIRA	Solicitação de Licença Prêmio	APENSADO AO 1817/2022
20/10/2025	7671/2025	DIONISIO CELESTINO FERREIRA NETO	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
20/10/2025	7672/2025	JOSE EDMIR DA ILVA	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
20/10/2025	7687/2025	SERGIO BACHTOLD	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
22/10/2025	7723/2025	CLEIVALDO RIBEIRO RAMALHO	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO
24/10/2025	7805/2025	MARCIO DE SOUSA NOVAIS	Solicitação de Licença Prêmio	DEFERIDO

#### Licitações e Contratos

**Ato de Autorização de Contratação Direta****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo Administrativo nº 282/2025

**José Carlos Ricardo de Sousa**, Secretário de **Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo**, nos usos de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande Paulista, considerando os documentos acostados aos autos pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, consubstanciado no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, AUTORIZA, nos termos do Art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133, dispensável a licitação que tem como objeto contratação de serviços de confecção e instalação de mensagem em lonas para faixas, outdoor para divulgação do evento "Segundo Feirão Empregos", em favor da empresa: MARCOS DOS ANJOS VARGEM GRANDE PAULISTA - ME, CNPJ nº 05.046.168/0001-51, no valor de R\$ 2.428,00 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais). Vargem Grande Paulista, 24 de outubro de 2025. **José Carlos Ricardo de Sousa Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo**.

**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO - REDESIGNAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, TORNA PÚBLICO aos interessados que em razão do processamento dos dados iniciais da licitação na plataforma BBMNet, a redesignação do AVISO DE LICITAÇÃO, publicado na Imprensa Oficial do Município Edição nº 733 de 29 de outubro de 2025, passando a valer a seguinte redação:

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, TORNA PÚBLICO aos interessados que encontra-se aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025, Edital nº 180/2025, Processo nº 246/2025, que tem por objeto: Aquisição de material escolar em forma de kit, mochilas e estojos para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande Paulista, LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Em sessão eletrônica pela rede de internet, no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) - Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas. INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/10/2025 as 10h30min; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/11/2025 as 08h29min; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 12/11/2025 as 08h30min; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12/11/2025 as 09h00min; Horário oficial de Brasília - DF. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); nos endereços eletrônicos: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e [www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800, ramal 244, Extrato de Publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista. Em, 30 de outubro de 2025 José Luiz de Oliveira Prado -

Diretor de Licitações e Contratos Administrativos.

**Extrato****EXTRATO DE TERMO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 133/2025

PROCESSO Nº 170/2025 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 | EDITAL Nº 116/2025

OBJETO: Realização de exames laboratoriais constantes da Tabela SUS. LOTE 02

VALOR: R\$ 380.690,00 (trezentos e oitenta mil seiscentos e noventa reais).

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CONTRATADA: LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA

ASSINADO EM: 30/10/2025

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023

PROCESSO Nº 375/2022 | PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022

OBJETO: Prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção e limpeza para o município de Vargem Grande Paulista.

VALOR ADITADO: R\$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 3.937.450,40 (três milhões novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

CONTRATADA: J - PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP.

ASSINADO EM: 24/10/2025.

**Aviso de Contratação Direta****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 117/2025 - REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna publico aos interessados em encontra-se em andamento Processo Administrativo que tem como objeto: **aquisição de piso antiderrapante em PVC para a área do banheiro da piscina do Centro de Convivência do Idoso - CCI**, em conformidade com o estabelecido no "Anexo I - Termo de Referencia" deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Informa ainda com base no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referencia encontram-se disponíveis para download no endereço eletrônico [www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br), mediante acesso no Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta **até as 17h00min do dia 05 de novembro 2025** através do e-mail: [compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br](mailto:compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br) ou

presencialmente mediante protocolo no Departamento de Licitações, sito à Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na cidade de Vargem Grande Paulista/SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 - Ramal 240. Em, 31 de outubro 2025. José Luiz de Oliveira Prado - Diretor de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 118/2025 - REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna publico aos interessados em encontra-se em andamento Processo Administrativo que tem como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de adesivagem dos veículos que compõem a frota da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Administração**, em conformidade com o estabelecido no "Anexo I - Termo de Referencia" deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Informa ainda com base no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referencia encontra-se disponíveis para download no endereço eletrônico [www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br), mediante acesso no Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta **até as 17h00min do dia 05 de novembro de 2025** através do e-mail: [compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br](mailto:compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br) ou presencialmente mediante protocolo no Departamento de Licitações, sito à Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na cidade de Vargem Grande Paulista/SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 - Ramal 240. Em, 31 de outubro 2025. José Luiz de Oliveira Prado - Diretor de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 099/2025 - REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna publico aos interessados em encontra-se em andamento Processo Administrativo que tem como objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva das instalações de gás do Centro de Convivência do Idoso - CCI, com fornecimento de materiais**, em conformidade com o estabelecido no "Anexo I - Termo de Referencia" deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Informa ainda com base no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referencia encontra-se disponíveis para download no endereço eletrônico [www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br), mediante acesso no Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta **até as 17h00min do dia 05 de novembro de 2025** através do e-mail: [compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br](mailto:compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br) ou presencialmente mediante protocolo no Departamento de Licitações, sito à Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na cidade de Vargem Grande Paulista/SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11)

4158.8800 - Ramal 240. Em, 31 de outubro 2025. José Luiz de Oliveira Prado - Diretor de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 116/2025 - REPUBLICAÇÃO**

**Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**

#### **Decreto Municipal nº 1072, de 17 de março de 2023**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público aos interessados em encontra-se em andamento Processo Administrativo de nº 290/2025, que tem como objeto: **Aquisição de fraldas e toalhas umedecidas para atender as crianças do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA (Abrigo Municipal)**, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referencia encontra-se disponíveis para download no endereço eletrônico [www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br)/ Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta a partir das 08h00min do dia 03/11/2025 até as 17h00min do dia 05/11/2025 através do e-mail: [compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br](mailto:compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br) ou presencialmente mediante protocolo na Sala de Licitações, sito Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva (Tó), Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na Cidade de Vargem Grande Paulista-SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 - Ramal 244. Em, 31 de outubro de 2025. José Luiz de Oliveira Prado - Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

### Vigilância Sanitária

### Comunicados

#### **AÇÕES VISA/OUTUBRO-2025**

##### **LICENÇAS**

CEVS: 355645315-863-000194-1-0 DATA DE DEFERIMENTO: 22/10/2025 RAZÃO SOCIAL: ODONTO GENESE ODONTOLOGIA LTDA- CNP: 39.780.748/0002-70- AVENIDA IVO MARIO ISAAC PIRES Nº 4040 ANDAR 2 SALA 2 - BAIRRO: TIJUCO PRETO - VARGEM GRANDE PAULISTA - CEP: 06741-128 - SP-**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-863-000195-1-8 DATA DE DEFERIMENTO: 22/10/2025 RAZÃO SOCIAL: ODONTO GENESE ODONTOLOGIA LTDA- CNP: 39.780.748/0002-70- AVENIDA IVO MARIO ISAAC PIRES Nº 4040 ANDAR 2 SALA 2 - BAIRRO: TIJUCO PRETO - VARGEM GRANDE PAULISTA - CEP: 06741-128 - SP-**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA EQUIPAMENTO DE RX.**

CEVS: 355645315-871-000008-1-7 DATA DE DEFERIMENTO: 24/10/2025 RAZÃO SOCIAL: MODELOS ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA- CNP: 12.860.768/0001-14 RUA EUGÊNIO MACIEL DE OLIVEIRA Nº 287 - BAIRRO: JD. SÃO MARCOS - VARGEM GRANDE PAULISTA - CEP: 06732-640 - SP-**RENOVAÇÃO DE**

**LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-863-000234-1-8 DATA DE DEFERIMENTO: 16/10/2025 RAZÃO SOCIAL: TEG. R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- CNP: 51.928.582/0001-01- RUA JOSÉ ERNESTO TOZZI Nº 225- BAIRRO: MARIÁPOLIS GINETTA - VARGEM GRANDE PAULISTA - CEP: 06730-000 - SP-**CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA CNAE 8630-5/03.**

**ALTERAÇÕES CADASTRAIS**

CEVS: 355645315-464-000117-1-1 DATA DE DEFERIMENTO: 10/10/2025 RAZÃO SOCIAL: ARGEX BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 51.816.580/0001-20 - ENDEREÇO: ESTRADA DA LAGOINHA 489 BLOCO 04 - BAIRRO: LAGOA- VARGEM GRANDE PAULISTA- CEP: 06731-716- SP- **ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL: MUDANÇA DE RESPONSÁVEL LEGAL.**

CEVS: 355645315-464-000117-1-1 DATA DE DEFERIMENTO: 10/10/2025 RAZÃO SOCIAL: ARGEX BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 51.816.580/0001-20 - ENDEREÇO: ESTRADA DA LAGOINHA 489 BLOCO 04 - BAIRRO: LAGOA- VARGEM GRANDE PAULISTA- CEP: 06731-716- SP- **ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL: MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL.**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTNCIA Nº 0767/2025 DATA: 1/9/2025 - PROCESSO INTERNO: 12/2025- RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TANGARÁ) - CNPJ: 29.554.624/0001-32- ENDEREÇO: ANTONIO MACIEL DE CAMARGO Nº 306 - BAIRRO: SÃO MARCOS - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP- CEP: 06730-000.**

**L.T.A**

**DATA DEFERIMENTO: 21/10/2025 -RAZÃO SOCIAL: IMAI- INSTITUIÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTOS AO IDOSO LTDA ME- CNP: 11.015.825/0001-04- ESTRADA: THIFANNY LINA KOKUBUN SHIGIO Nº 855 - BAIRRO: CHÁCARA SANTA MONICA - VARGEM GRANDE PAULISTA - CEP: 06734-080 - SP - L.T.A PARA CNAE: 8711-5/01: CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS.**

**DATA DEFERIMENTO: 26/09/2025 -RAZÃO SOCIAL: ODONTO GENESE ODONTOLOGIA LTDA- CNP: 39.780.748/0002-70- AVENIDA IVO MARIO ISAAC PIRES Nº 4040 ANDAR 2 SALA 2 - BAIRRO: TIJUCO PRETO - VARGEM GRANDE PAULISTA - CEP: 06741-128 - SP - L.T.A PARA CNAE: 8630-5/04 : ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.**

.....

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## GOVERNO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## GABINETE

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## FAZENDA

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## SAÚDE

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 272  
Telefone: 11 4159-2271

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Endereço: Rua Benedito A. de Oliveira, 13  
Telefone: 11 4158-1452

## MULHER E DIREITOS HUMANOS

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 3134  
Telefone: 11 4158-3360

## CULTURA, EVENTOS E JUVENTUDE

Endereço: Praça da Matriz, 75  
Telefone: 11 4158-8800

## ESPORTE E LAZER

Endereço: Rua João XXIII, 136  
Telefone: 11 4158-4807

## TURISMO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-5694

## TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-1331

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA JUSTIÇA

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## COMUNICAÇÃO SOCIAL

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01  
Telefone: 11 4158-8800

## EXPEDIENTE:

### PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Paço Municipal, Rua José Pires da Silva nº01 -  
Novo Centro - Cep 06730-060

Telefone: 11 4158-8800

[www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br)

### IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela emenda a Lei Orgânica nº 23/2017 e regulamentada pelo decreto nº123 de 6 de junho de 2019

**Publicação:** Secretaria de Comunicação Social,

Telefones: 11 4158-8800 Ramal 234

[imprensa@vargemgrandepaulista.sp.gov.br](mailto:imprensa@vargemgrandepaulista.sp.gov.br)

### Jornalista Responsável:

Jairo Alves Rodrigues (MTB 0088777/SP)

*O noticiário relativo às atividades da Câmara Municipal, bem como a produção e edição de seus atos oficiais, são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo.*